

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1111/92 - ap. Proc. DRES nº 3336/92
INTERESSADA : Prefeitura Municipal de Santos
ASSUNTO : Convalidação de atos escolares EMPG
"Gota de Leite", Santos
RELATOR : Cons^a Cleusa Pires de Andrade
PARECER CEE Nº 37/93 CEPG APROVADO EM: 10/02/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 17/02/93

1 - HISTÓRICO

A Secretária de Educação de Santos envia a este Conselho pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelos alunos da EMPG "Gota de Leite", no período de 10 de fevereiro a 21 de julho de 1992, data em que foi publicada a autorização de funcionamento da referida escola.

A escola iniciou suas atividades escolares em 10/02/92 e obteve autorização de funcionamento apenas em 16.07.92, conforme Portaria DRES, publicada no D.O.E, de 21.07.92, em virtude de a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santos só ter cumprido as exigências legais em 08.07.92.

2 - APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados por alunos da EMPG "Gota de Leite", no período de 10.02 a 21.07.92, em que a escola funcionou sem a devida autorização de funcionamento.

Torna-se necessária a convalidação, uma vez que, nos termos da Deliberação CEE 26/86, alterada pela Deliberação CEE 11/87:

Art. 12 - " Somente serão válidos os atos escolares praticados depois da autorização de funcionamento do estabelecimento, curso ou habilitação.

Este Colegiado tem deferido pedidos análogos para não prejudicar os alunos.

3 - CONCLUSÃO

3.1. À vista do exposto, convalidam-se os atos escolares praticados pela EMPG "Gota de Leite", no período de 10 de fevereiro a 21 de julho de 1992, em Santos, DE e DRE de Santos.

3.2. Advirta-se a Prefeitura Municipal de Santos pelo não cumprimento das normas vigentes.

São Paulo, 03 de fevereiro de
1993.

a) **CONS^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE**
Relatora

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Aparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Cardoso Palma Filho, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle, Melânia Dalla Torre e Cleusa Pires de Andrade.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de fevereiro de 1993.

a) Cons. Aparecido Leme Colacino
Vice-Presidente da CEPG